ACÓRDÃO Nº 2293/2013 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 033.550/2010-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00) e Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. (04.859.610/0001-04).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE nº 16.252.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE na gestão 2001/2004, em face da execução apenas parcial do Convênio PGE nº 39/2004 celebrado com a referida municipalidade, tendo por objeto a execução das obras de pavimentação e drenagem no bairro Alto da Cooperativa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda., com amparo no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (ex-prefeito na gestão: 2001/2004);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, condenando-o solidariamente com a empresa Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 410.183,37 (quatrocentos e dez mil, cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 26/10/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e à Conter – Construções e Serviços Técnicos Ltda., na pessoa de seu representante legal, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49938389.

10. Ata n° 13/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-13/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49938389.